ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-801/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19680/2014
PROTOCOLO	:	1467254
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 499.385,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal a Inexigibilidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2013, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wantuir Francisco Jacini, CPF nº 179.756.207-00, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ/MF n° 57.494.031/0010-54, como Contratada, neste ato representada pelo Sr. Salésio Nuhs, CPF nº 437.953.159-72, com fundamento no artigo 59, I, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas